



# Câmara Municipal de Alegre

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000  
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 – alegre.es.leg.com.br

### JUSTIFICATIVA

A iniciativa ao Projeto de Lei em espécie visa atender a demanda de parte da população municipal que é acometida pela fibromialgia, doença crônica que causa imensas dores e transtornos aos seus pacientes. Incluída no Catálogo Internacional de Doenças apenas em 2004, sob código CID 10 M 79.7, trata-se de doença multifatorial, de causa ainda desconhecida, cujos principais sintomas se revelam pela dor crônica que migra por vários pontos do corpo e manifesta especialmente nos tendões e nas articulações.

Por se tratar de uma doença recém-descoberta, a comunidade médica ainda não conseguiu concluir quais são as causas. Entretanto, já está pacificado que os portadores da citada enfermidade, em sua maioria mulheres, na faixa etária de 30ª 55 anos, possuem maior sensibilidade à dor do que as pessoas que não são acometidas por ela, em virtude de o cérebro dos doentes interpretarem os estímulos à dor de forma exagerada, ativando o sistema nervoso por inteiro.

Seu diagnóstico é essencialmente clínico e realizado de acordo com os sintomas informados pelos pacientes nas consultas médicas, tais como a identificação de pontos dolorosos sob pressão, também chamados de tender-points. Ainda não há cura para a fibromialgia, sendo o tratamento parte fundamental para que não se dê a progressão da doença que, embora não seja fatal, implica severas restrições à existência digna dos pacientes, sendo pacífico que eles possuem uma queda significativa na qualidade de vida, impactando negativamente nos aspectos social, profissional e afetivo e sua vida.

Em que pesem as severas restrições impostas à sadia qualidade de vida dos pacientes, verifica-se que a referida doença não foi contemplada pelo rol de pessoas com deficiência elencado do artigo 4º do Decreto nº 3.298/1999, que regulamenta Lei nº 7.853/1989 e do artigo 5º, do Decreto que regulamenta as Leis nº 10.048/2000 e 10.098/2000. Ocorre que, como as referidas listas possuem caráter exemplificativo\*, a presente medida legislativa se faz necessária de modo a corroborar com a possibilidade da concessão de benefícios destinados às pessoas com deficiência aos portadores de fibromialgia, devendo ser a elas dispensado o atendimento prioritário nos locais públicos com o intuito de minimizar o sofrimento causado.

Alegre-ES, 20 de outubro de 2023.

  
**TAIZA GARCIA VARGAS PIROVANI**  
Vereadora